



LEI ORDINÁRIA Nº 024/PMP/2026

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta Prefeitura mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do ART. 88 da LOM.

Palminópolis-GO, 20/05/2026

Altera a Lei Municipal nº 004/PMP/2025, para criar o cargo comissionado de Assessor Nível 3 no âmbito da Câmara Municipal de Palminópolis-GO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 004/PMP/2025, de 28 de fevereiro de 2025, para incluir na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Palminópolis o cargo comissionado de Assessor Nível 3, de livre nomeação e exoneração, vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º O cargo de Assessor Nível 3 passa a integrar o quadro de cargos comissionados da Câmara Municipal de Palminópolis, com a seguinte composição:

Cargo	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimentos	Vagas
Assessor Nível 3	Nível Médio	40 horas	R\$ 2.800,00	1

Art. 3º. Compete ao ocupante do cargo de Assessor Nível 3:

I – Prestar assessoramento direto à Presidência e à Mesa Diretora nos assuntos de natureza político-legislativa, institucional e administrativa relacionados às atividades do Poder Legislativo Municipal;

II – Assessorar a Presidência na articulação institucional com Vereadores, órgãos públicos, entidades, lideranças políticas e representantes da sociedade civil;

III – Auxiliar a Presidência no acompanhamento estratégico da tramitação de proposições legislativas, projetos, requerimentos, indicações, moções e demais matérias submetidas ao processo legislativo;

IV – Prestar assessoramento na elaboração de minutas de proposições legislativas, despachos, comunicações institucionais, expedientes administrativos e atos de competência da Presidência e da Mesa Diretora;

V – Assessorar a Presidência quanto à análise preliminar de processos administrativos, legislativos e institucionais submetidos ao Gabinete, emitindo subsídios técnicos e informações destinadas à tomada de decisões;

VI – Auxiliar a Presidência no acompanhamento institucional de processos licitatórios, contratos administrativos e demais procedimentos relacionados às contratações



públicas da Câmara Municipal, observadas as atribuições dos órgãos técnicos e jurídicos competentes;

VII – Prestar assessoramento na elaboração e revisão de minutas de contratos administrativos, termos, ofícios, portarias, atos administrativos e demais documentos institucionais de interesse do Poder Legislativo;

VIII – Assessorar a Presidência na organização de agendas institucionais, audiências públicas, reuniões, solenidades, visitas oficiais e demais eventos de interesse da Câmara Municipal;

IX – Auxiliar a Presidência na interlocução entre os órgãos internos da Câmara Municipal, visando ao cumprimento das diretrizes administrativas e legislativas estabelecidas pela Mesa Diretora;

X – Prestar apoio institucional à Presidência no acompanhamento do cumprimento de prazos regimentais, legislativos e administrativos relacionados às atividades parlamentares e institucionais;

XI – Assessorar a Presidência na organização e sistematização de informações legislativas, administrativas e institucionais necessárias ao desempenho das atividades parlamentares;

XII – Auxiliar na elaboração de relatórios, levantamentos, estudos e informações estratégicas de interesse da Presidência e da Mesa Diretora;

XIII – Exercer atividades de representação institucional da Presidência, quando formalmente designado;

XIV – Resguardar o sigilo das informações e documentos acessados em razão do exercício do cargo;

XV – Exercer outras atividades de assessoramento parlamentar, político e institucional compatíveis com o cargo, determinadas pela Presidência ou pela Mesa Diretora.

Art. 4º. O cargo criado por esta Lei possui natureza comissionada e de confiança, destinando-se exclusivamente ao exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão a conta de dotação própria consignada no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6º. Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 004/PMP/2025, não modificadas pela presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GOVERNO MUNICIPAL DE 2025-2028
PALMINÓPOLIS
Construindo um novo futuro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de
Goiás, aos 26 dias do mês de maio de 2026. 26/05/2026.


FRANC HELVIS VAZ
-Prefeito-